



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Processo eletrônico nº 8610.2026/0000897-2

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. SPCINE

EDITAL Nº 02/2026/SPCINE/PNAB

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC

DISTRIBUIÇÃO DE LONGAS-METRAGENS

2ª RETIFICAÇÃO

Processo eletrônico nº 8610.2026/0000897-2

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. DEFINIÇÕES	3
3. OBJETIVO	6
4. RECURSOS FINANCEIROS	7
5. PRODUTO FINAL	8
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	10
7. IMPEDIMENTOS	11
8. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO	12
9. PROCESSO SELETIVO	18
10. HABILITAÇÃO	21
11. CONTRATAÇÃO COM A SPCINE	24
12. DOS RECURSOS	26
13. FORMA DE PAGAMENTO	27
14. ACESSIBILIDADE	27
15. CONTRAPARTIDA	28
16. CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS	29
17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	31
18. DISPOSIÇÕES GERAIS	33

Na página do índice: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para ir direto à página. No corpo do documento: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para retornar ao índice.

Processo eletrônico nº 8610.2026/0000897-2

1. INTRODUÇÃO

1.1. A **EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. - SPCINE** (“**SPCINE**”), com base na autorização contida no processo eletrônico nº 8610.2026/0000897-2 e considerando o Decreto Municipal nº 64.047/2025, torna público o **EDITAL nº 02/2026/SPCINE/PNAB - DISTRIBUIÇÃO DE LONGAS-METRAGENS**.

1.2. O presente **EDITAL** está em consonância com o art 5º e com o art. 9º do Decreto nº 11.453/2023, que regulamenta a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, bem como com a IN/MINC nº 10/2023.

1.3. Este **EDITAL** estará aberto para inscrições a partir das 13 horas do dia 28 de abril de 2026, encerrando-se às 18 horas do dia 25 de maio de 2026.

1.4. As **PROponentes** às quais se destinam este processo de habilitação e contratação deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste **EDITAL** bem como, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei sobre o Estatuto Jurídico da Empresa Pública), na [Lei Federal nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei Federal nº 14.903/2024](#) (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de Fomento\)](#), [Decreto 12.409/2025](#) (novo decreto regulamentador da PNAB), e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), além das demais disposições legais e regulamentares porventura aplicáveis.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste **EDITAL**, entende-se que:

I. “**ANIMAÇÃO**”: é a obra audiovisual produzida principalmente através de técnicas de animação, cuja maioria dos personagens principais, se existirem, sejam animados.

II. “**APORTE PNAB**”: é o recurso financeiro a que os **PROJETOS** selecionados fazem jus após assinatura do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**.

III. “**COMISSÃO JULGADORA**”: é a comissão composta por, no mínimo, 03 (três) profissionais de notória atuação no setor audiovisual, estabelecida pela **SPCINE** com o objetivo de selecionar os **PROJETOS** respeitando as condições previstas neste **EDITAL**. Durante o processo de avaliação, caso detectado conflito de interesses entre um membro da comissão e um determinado **PROJETO**, este poderá ser avaliado por menos de 03 (três) profissionais.

Processo eletrônico nº 8610.2026/0000897-2

IV. **“DIRETOR(A)”**: é a pessoa natural responsável pela idealização, desenvolvimento criativo e realização artística da **OBRA**.

V. **“DISTRIBUIÇÃO”**: é o conjunto de atividades necessárias para que seja possível a comercialização da **OBRA**.

VI. **“DISTRIBUIDORA”**: é a empresa registrada na ANCINE com atividade econômica de CNAE: 59.13-8/00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão, que atua como **PROPONENTE** do **PROJETO** perante a SPCINE e contratada para distribuir a **OBRA** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil.

VII. **“DOCUMENTÁRIO”**: é a obra audiovisual de não ficção, produzida sem roteiro a partir de estratégias de abordagem da realidade ou a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma discursiva por meio de narração, texto escrito ou depoimentos de personagens reais.

VIII. **“EDITAL”**: é o presente instrumento, incluindo seus anexos.

IX. **“FICÇÃO”**: é a obra audiovisual produzida a partir de roteiro pré-concebido cuja trama/montagem seja organizada de forma narrativa.

X. **“GRUPO ECONÔMICO”**: é o conjunto de pessoas físicas ou jurídicas ou entes ligados, direta ou indiretamente, por relações societárias de controle ou coligação, nos termos dos artigos 116 e 243 da Lei Federal nº 6.404/1976, incluindo aqueles sob controle comum, bem como os que tenham acordos entre si que estabeleçam conduta comercial paralela ou condicione a conduta comercial de um a veto ou orientação de outro, do qual faça parte a **PROPONENTE**.

XI. **“INDÍGENA”**: é a pessoa de origem e ascendência pré-colombiana que se autodeclara e é identificada como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais a distinguem da sociedade nacional, em consonância ao artigo 3º, I, da Lei Federal nº 6.001/1973 (Estatuto do Índigena).

XII. **“ITENS FINANCIÁVEIS”**: são todas as despesas relativas à comercialização da **OBRA** no território brasileiro, tais como despesas de confecção e distribuição das cópias digitais ou em película, as despesas com acessibilidade, com depósito legal da **OBRA**, agendamento de sessões para exibição em salas de cinema em equipamento digital, equipe de **LANÇAMENTO**, ações promocionais e despesas realizadas com produção e veiculação de publicidade relativa à obra, despesas com exibição em espaços alternativos, desde que a título oneroso, e despesas com adaptação do formato para outras plataformas (encode), e despesas com realização de eventos de **LANÇAMENTO** e pré-estreias, excetuando remuneração dos serviços de

Processo eletrônico nº 8610.2026/0000897-2

gerenciamento e execução do projeto, despesas de produção da **OBRA**, despesas administrativas associadas à comercialização, pagamento de despesas associadas à classificação indicativa e da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Nacional-Condecine, e despesas gerais de custeio da **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** e da **PROPONENTE**.

XIII. **“LANÇAMENTO”**: é o lançamento comercial da **OBRA**, em primeira janela, no circuito comercial de salas de cinema no Brasil.

XIV. **“LEGENDAGEM DESCRITIVA”**: é a transcrição em língua portuguesa dos diálogos, efeitos sonoros, sons do ambiente e demais informações da obra audiovisual que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão da OBRA.

XV. **“LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS” (“LIBRAS”)**: é a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

XVI. **“OBRA”**: é o longa-metragem realizado por **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**, registrado na ANCINE em nome deste agente econômico, nos gêneros de ficção, animação ou documentário, com duração superior a 70 (setenta) minutos, que concorre ao investimento da SPCINE.

- a) Em caso de coprodução, a **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** deverá ter a maior parte das quotas patrimoniais da **OBRA**.
- b) Havendo coprodução cujo domínio tenha distribuição igualitária entre duas ou mais produtoras brasileiras independentes, estas deverão formalizar uma Ata de Reunião, devidamente assinada por todos os representantes legais, elegendo a produtora que será **PROPONENTE** no presente Edital, e apresentá-la junto com os demais documentos de inscrição.

XVII. **“PESSOA COM DEFICIÊNCIA”**: é a pessoa que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme o artigo 2º da Lei Federal no 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

XVIII. **“POLÍTICAS AFIRMATIVAS”**: Conjunto de diretrizes para o alcance de metas de acessibilidade que objetivam a promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico-

Processo eletrônico nº 8610.2026/0000897-2

racial e demais desigualdades no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor audiovisual.

XIX. **“PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE”**: é a empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede ou filial no município de São Paulo há pelo menos 02 (dois) anos na data de inscrição neste **EDITAL**, cujo poder decisório seja de pessoas físicas brasileiras natas ou naturalizadas há mais de 10 (dez) anos, que não pertença ao mesmo **GRUPO ECONÔMICO** de empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa por assinatura, e seja registrada na ANCINE na categoria de Empresa Produtora Brasileira Independente.

XX. **“PROJETO”**: é a formalização, através de documentos e informações apresentados à SPCINE, referentes à inscrição na forma deste **EDITAL**.

XXI. **“PROPONENTE”**: é a **DISTRIBUIDORA** que assume a responsabilidade legal junto à **SPCINE** pelo **PROJETO**, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.

XXII. **“PROPOSTA DE ACESSIBILIDADE”**: é o documento com as propostas de medidas de acessibilidade física e/ou atitudinal e/ou comunicacional a serem executadas durante a realização do **PROJETO**, consoante a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a ser entregue no momento da inscrição no **EDITAL**.

XXIII. **“SOCIALMENTE NEGRO”**: é o indivíduo que apresenta características fenotípicas de pessoa negra (preta ou parda, de acordo com a classificação do IBGE) que assim seja socialmente reconhecida, não sendo suficiente apenas sua identificação pessoal e subjetiva.

XXIV. **“TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL”**: é o instrumento jurídico a ser formalizado entre a SPCINE e a **PROPONENTE** selecionada, em que são estabelecidos os direitos e obrigações recíprocos entre as partes.

3. OBJETIVO

3.1. O presente **EDITAL** tem por objetivo apoiar financeiramente, de forma não exclusiva, a **DISTRIBUIÇÃO** de **OBRA** destinada à primeira exibição no circuito comercial de salas de cinema no Brasil, com previsão de **LANÇAMENTO** em até 12 (doze) meses após o recebimento do **APORTE PNAB**.

3.2. Serão contemplados projetos divididos em 02 (dois) módulos, conforme segue:

I. **MÓDULO 1** – Seleção de 04 (quatro) **PROJETOS** destinados ao **LANÇAMENTO** em salas

Processo eletrônico nº 8610.2026/0000897-2

comerciais de cinema, que receberão aporte unitário de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com obrigatoriedade de aporte de contrapartida financeira pela **DISTRIBUIDORA** de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para a comercialização da **OBRA**.

II. MÓDULO 2 - Seleção de 04 (quatro) **PROJETOS** destinados ao **LANÇAMENTO** em salas comerciais de cinema, que receberão aporte unitário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem obrigatoriedade de aporte de contrapartida financeira pela **DISTRIBUIDORA** para a comercialização da **OBRA**.

3.3. Em atendimento à IN/MINC nº 10/2023, dentro do quantitativo de vagas, será respeitada a seguinte reserva de vagas por módulo:

MÓDULO	AMPLA CONCORRÊNCIA	SOCIALMENTE NEGROS	TOTAL
MÓDULO 1	03	01	04
MÓDULO 2	03	01	04

3.4. Os **PROJETOS** inscritos para concorrer pelas **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** nas categorias **INDÍGENA** e **PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, e que enviarem a documentação solicitada no item 8.5 XIX deste **EDITAL**, poderão receber pontuação indutora conforme descrito no item 9.1 §4º.

3.5. Cada **PROPONENTE** poderá inscrever até 03 (três) **PROJETOS**, conforme item 8.2 deste **EDITAL**, mas poderá ser contemplado com apenas 01 (um) **PROJETO** por **MÓDULO**.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor disponibilizado para este **EDITAL** é de R\$1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), oriundos do 2 Ciclo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, Lei Federal nº 14.399/2022.

§1º Serão contemplados 04 (quatro) **PROJETOS** em cada **MÓDULO**.

§2º O **APORTE PNAB** será concedido a título de **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**.

§3º Do valor disponibilizado para o **EDITAL**, serão destinados:

a) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ao **MÓDULO 1**.

b) R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) ao **MÓDULO 2**.

§4º Caso não haja **PROJETOS** suficientes inscritos ou contemplados em qualquer um dos

Processo eletrônico nº 8610.2026/0000897-2

módulos deste **EDITAL**, o saldo existente poderá ser redistribuído, de acordo com a decisão da **COMISSÃO JULGADORA**, sempre respeitando a ordem classificatória dos **PROJETOS** e a IN/MINC nº 10/2023.

§5º Caso haja redução ou dotação orçamentária suplementar para este **EDITAL**, haverá publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sendo certo que em caso de modificação orçamentária será respeitada a ordem classificatória dos **PROJETOS**, bem como as reservas de vagas.

4.2. É permitido à **PROPONENTE** a utilização de recursos financeiros de outras fontes.

5. PRODUTO FINAL

5.1. Ao final da exploração comercial de cada **OBRA**, observado o prazo previsto no item 3.1, a **DISTRIBUIDORA** deverá ter executado a exibição da **OBRA** conforme o módulo escolhido

§1º Não há número mínimo de salas ou de semanas de exibição das **OBRAS**.

§2º O prazo de 12 (doze) meses previsto no item 3.1, *caput*, deste **EDITAL** poderá ser prorrogado por até 06 (seis) meses, durante a vigência do contrato, a exclusivo critério da **SPCINE**.

§3º As solicitações de prorrogação de prazo deverão ser apresentadas acompanhadas de justificativa e de todos os documentos comprobatórios que sustentem o pedido de prorrogação, por meio do e-mail pnab@spcine.com.br.

§4º As prorrogações de que tratam os §2º e §3º dispensam aditamento contratual, desde que tenham aprovação expressa no processo SEI e despacho autorizatório publicado em Diário Oficial da Cidade.

5.2. No caso do **MÓDULO 1**, ao final da exploração comercial da **OBRA** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil, a **PROPONENTE** deverá ter executado a exibição da **OBRA** com investimento de ao menos R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no orçamento de comercialização através de recursos próprios não incentivados, incluindo bens e serviços economicamente mensuráveis. O resultado será apurado de acordo com o sistema internacional Box Office (<https://www.iboe.com/>) ou Observatório Brasileiro do Cinema e do Audiovisual (<https://oca.ancine.gov.br/>) ou similar, observado o prazo previsto no item 3.1 deste **EDITAL**.

Parágrafo único. Os investimentos poderão ser comprovados por meio de documentos

Processo eletrônico nº 8610.2026/0000897-2

fiscais e serão recuperáveis pelas receitas de comercialização das **OBRAS**.

5.3. A **PROPONENTE** deverá entregar à **SPCINE**, em até 90 (noventa) dias após o **LANÇAMENTO** da **OBRA** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil, o seguinte material:

- I. arquivo digital da **OBRA**, conforme especificações dispostas no ANEXO 01;
- II. 03 (três) imagens para divulgação, em JPEG, 300DPI;
- III. aprovação da aplicação dos créditos e logomarcas, conforme item 16;
- IV. comprovação de realização das contrapartidas, conforme item 15;
- V. comprovação de investimento para **OBRAS** do **MÓDULO 1**;
- VI. comprovação de depósito legal da **OBRA** na Cinemateca Brasileira;
- VII. relatório de execução cultural, de acordo com o ANEXO 07;
- VIII. relatório financeiro do **PROJETO**, preenchido de acordo com o ANEXO 08.

Parágrafo único. Para a contagem do prazo estabelecido no item 5.3, a data de **LANÇAMENTO** da **OBRA** no circuito comercial de salas de cinema no Brasil será apurada de acordo com o sistema internacional Box Office (<https://www.iboe.com/>) ou Observatório Brasileiro do Cinema e do Audiovisual (<https://oca.ancine.gov.br/>) ou similar.

5.4. O material descrito no item 5.3 deverá ser entregue através de correspondência eletrônica para o endereço pnab@spcine.com.br, com o nome do **PROJETO** e da **PROPONENTE** no campo “Assunto”, sem prejuízo de sua entrega em via física, a critério da **SPCINE**.

Parágrafo único. O recebimento da documentação e sua tempestividade serão comprovados através da data de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE** para o endereço discriminado no item 5.4. Entregas para outros endereços eletrônicos não serão consideradas.

5.5. Para fins de depósito legal, a **OBRA** deverá respeitar as Recomendações Técnicas da Cinemateca Brasileira, conforme ANEXO 11.

5.6. Para fins de acessibilidade, a **OBRA** deve conter **LEGENDAGEM DESCRITIVA, AUDIODESCRIÇÃO e LIBRAS** em canais dedicados a dados, vídeo e áudio, que permitam seu desligamento ou acionamento, respeitando as Recomendações Técnicas da Cinemateca Brasileira, conforme ANEXO 11.

Processo eletrônico nº 8610.2026/0000897-2

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. A inscrição neste **EDITAL** deve ser realizada por **DISTRIBUIDORA**, conforme definição no item 2.1, inciso VI.

6.2. A **DISTRIBUIDORA** deve apresentar contrato de **DISTRIBUIÇÃO** da **OBRA** com uma **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**.

6.3. É permitido o regime de codistribuição da **OBRA**, desde que a empresa codistribuidora esteja registrada na ANCINE e que a **DISTRIBUIDORA PROPONENTE** detenha os direitos de exploração comercial, sendo a responsável pelo faturamento das receitas e pelo repasse de todas as receitas comerciais dos segmentos de mercado por ela explorados.

6.4. É expressamente vedada a celebração de contratos de sublicenciamento pela **DISTRIBUIDORA** para o circuito comercial de salas de cinema no Brasil.

6.5. É vedada a substituição do(a) **DIRETOR(A)** após a finalização das inscrições e durante a execução do **PROJETO**, incluindo a hipótese prevista no item 8.5, inciso I alínea “a”, salvo por critérios de saúde incapacitante ou falecimento, devendo ser imediatamente informado à **SPCINE** para que avalie o caso e as medidas aplicáveis, a seu exclusivo critério.

Parágrafo Único: A substituição do(a) **DIRETOR(A)** fora das condições acima estabelecidas tornará nula a seleção do **PROJETO** em questão, com sua consequente desclassificação e a obrigação de devolução integral do **APORTE PNAB**.

6.6. É vedada a substituição da **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**, incluindo a hipótese prevista no item 8.5, inciso I alínea “b”, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova pessoa jurídica resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência formal da **SPCINE** em relação à alteração contratual e sejam observados os limites de **PROJETOS** previstos neste **EDITAL**, bem como preservadas as condições do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**.

Parágrafo Único: A substituição da **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** fora das condições acima estabelecidas tornará nula a seleção do **PROJETO** em questão, com sua consequente desclassificação e a obrigação de devolução integral do **APORTE PNAB**.

6.7. É vedada a substituição da **DISTRIBUIDORA**, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova pessoa jurídica resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência da **SPCINE** em relação à alteração contratual subjetiva e sejam observados os limites de projetos e financeiros previstos neste **EDITAL**, bem como preservadas as condições do contrato.

Processo eletrônico nº 8610.2026/0000897-2

Parágrafo Único: A substituição da **DISTRIBUIDORA** fora das condições acima estabelecidas tornará nula a seleção do **PROJETO** em questão, com sua consequente desclassificação e a obrigação de devolução integral do **APORTE PNAB**.

7. IMPEDIMENTOS

7.1. Estão impedidas de participar do processo de seleção e contratação as **PROPONENTES**:

I. Que não estejam em dia com suas obrigações contratuais anteriores perante a Administração Pública Municipal e Federal direta ou indireta, incluindo a própria **SPCINE**.

II. Cujos sócios, administradores, diretores ou empregados com poder dirigente forem:

a) Funcionários, servidores ou empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivas, eletivas ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo ou à **SPCINE**, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

b) Membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo.

c) Pessoas que incidam nas hipóteses de impedimento previstas no artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.

7.2. A inscrição, seleção ou contratação que incida nas hipóteses de impedimento ou que não atenda às condições de participação poderá ser impugnada a qualquer tempo, levando em consideração se o impedimento era verificável à época de inscrição, habilitação ou contratação.

7.3. Está impedida de participar do processo de seleção e contratação a **OBRA** que apresentar conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televidas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos, programas de auditório ancorados por apresentador, bem como obras audiovisuais de natureza publicitária, institucional ou corporativa.

Parágrafo único. Também estão impedidas obras jornalísticas, promocionais, pornográficas, videomusicais, videoaulas ou programas cuja finalidade principal seja o registro ou transmissão de eventos, ainda que editados, como competições esportivas, shows de música, apresentações de ópera, peças teatrais e espetáculos de dança, de acordo com as definições das Instruções Normativas nº 95 e nº 104 da ANCINE.

Processo eletrônico nº 8610.2026/0000897-2

8. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

8.1. A inscrição neste processo seletivo pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste **EDITAL**, incluindo o conteúdo dos anexos.

8.2. Cada **PROPONENTE** poderá realizar a inscrição de até 03 (três) **PROJETOS** neste **EDITAL**, porém, poderá ter apenas 01 (um) **PROJETO** contemplado por **MÓDULO**. Na hipótese de mais de um **PROJETO** inscrito pela mesma **PROPONENTE** ser selecionado em um mesmo **MÓDULO**, permanecerá na lista final o que possuir maior pontuação. Serão consideradas apenas as três últimas inscrições, em ordem cronológica, caso a **PROPONENTE** inscreva mais de 03 (três) **PROJETOS**.

Parágrafo único. Na hipótese em que um **PROJETO** seja inabilitado em fases posteriores (habilitação ou contratação), e o suplente convocado seja de uma **PROPONENTE** que já tenha **PROJETO** contemplado naquele **MÓDULO**, prevalecerá o **PROJETO** já contemplado, passando-se ao próximo suplente em ordem classificatória.

8.3. No ato de inscrição por meio do Formulário Online, a **PROPONENTE** deverá especificar o **MÓDULO** desejado e se concorrerá pelas categorias da **POLÍTICAS AFIRMATIVA**.

§1º O **PROJETO** poderá concorrer em apenas uma das categorias da **POLÍTICA AFIRMATIVA**. Não será permitida alteração de categoria após inscrição.

§2º No formulário online disponível no momento da inscrição a **PROPONENTE** deverá indicar se irá concorrer pela **POLÍTICA AFIRMATIVA** e em qual categoria. A não indicação implicará concorrência apenas pela lista geral.

§3º As **PROPONENTES**, as **PRODUTORAS PAULISTANAS INDEPENDENTES** e os(as) **DIRETORES(AS)** que apresentarem autodeclaração e concorrerem por categorias da **POLÍTICA AFIRMATIVA** neste **EDITAL** estarão automaticamente credenciados(as) como integrantes da Rede Afirmativa da SPCINE.

8.4. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente através do sistema de inscrição <https://spcineeditais.com.br/> que estará aberto a partir das 13 horas do dia 28 de abril de 2026 até às 18 horas do dia 25 de maio de 2026. O **EDITAL** e seus anexos poderão ser encontrados para *download* no endereço eletrônico <https://spcine.com.br/editais/>.

8.5. A inscrição deverá conter as seguintes informações e documentações obrigatórias:

I. Formulário de inscrição online.

a) No caso de **OBRAS** com mais de um(a) **DIRETOR(A)**, deverá ser indicado(a) na inscrição

Processo eletrônico nº 8610.2026/0000897-2

apenas um(a) **DIRETOR(A)**, o(a) mesmo(a) que concorrerá pela **POLÍTICA AFIRMATIVA** (se houver). Conforme item 6.5 deste **EDITAL**, é vedada a substituição do(a) **DIRETOR(A)** indicado(a) no formulário online após a finalização das inscrições e durante a execução do **PROJETO**.

b) No caso de **OBRAS** produzidas por mais de uma **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**, deverá ser indicada na inscrição apenas uma, a que concorrerá pela **POLÍTICA AFIRMATIVA** (se assim optante). Conforme item 6.6 deste **EDITAL**, é vedada a substituição da **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** indicada no formulário online após a finalização das inscrições e durante a execução do **PROJETO**.

II. Contrato(s) de **DISTRIBUIÇÃO** da **OBRA** assinado(s) entre a **PROPONENTE** e a **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**.

III. Portfólio da **PROPONENTE**.

IV. Portfólio do(a) **DIRETOR(A)** da **OBRA**

V. Ficha técnica da **OBRA**, contendo indicação do(a): ano, duração, roteirista, diretor(a) de fotografia, montador(a), produtor, trilha sonora, elenco principal.

VI. Sinopse da **OBRA**.

VII. Link e senha para visualização da **OBRA**.

VIII. Plano de **DISTRIBUIÇÃO** da **OBRA**, que deverá conter pelo menos os seguintes itens: público-alvo; estimativa de público (cenário pessimista, realista, otimista); janelas e territórios; estimativa de cidades e número de salas; planejamento de festivais; ações específicas de divulgação; estratégia de mídias sociais e de imprensa; referências de distribuição de outras obras com o mesmo perfil.

IX. Material de divulgação pronto até o momento ou proposta de material final de divulgação, caso haja.

X. Orçamento de **DISTRIBUIÇÃO**.

XI. Declaração de que a **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** possui sede ou filial no município de São Paulo há pelo menos 02 (dois) anos na data de inscrição neste **EDITAL** (ANEXO 02).

XII. Contrato social da **PROPONENTE**.

XIII. Ficha cadastral atualizada do CNPJ da **PROPONENTE**.

Processo eletrônico nº 8610.2026/0000897-2

XIV. Cópia do registro na ANCINE da **PROPONENTE**.

XV. Cópia do registro na ANCINE da **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**.

XVI. Documentos complementares, caso houver: contratos de coprodução com **DISTRIBUIDORAS** que não a **PROPONENTE**; contratos de coprodução e/ou licenciamento firmado com emissoras de televisão, programadoras, plataformas de VOD, e/ou outros agentes; contratos de pré-venda, demais contratos que possam ser relevantes para a análise do **PROJETO**.

XVII. **PROPOSTA DE ACESSIBILIDADE**, conforme item 14 deste **EDITAL**.

XVIII. Comprovação da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de **PROJETOS** que tenham sido anteriormente contemplados e celebrado contrato com a **SPCINE** nos editais de produção listados no formulário de inscrição online.

XIX. Documentos para **PROJETOS** que queiram se enquadrar nas **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** da **SPCINE**:

a) Autodeclaração de sócio(a) constituído(a) na composição do quadro societário negro, e/ou **PESSOA COM DEFICIÊNCIA** da **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** e/ou da **DISTRIBUIDORA** uma para cada sócio[a] relativo às **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**, no caso de haver mais de um[a]). ANEXO 03

b) Contrato Social da **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**.

c) Declaração de Etnia e de Vínculo com Comunidade Indígena de sócio(a) constituído(a) na composição do quadro societário **INDÍGENA** da **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** e/ou da **DISTRIBUIDORA** (ANEXO 04 - uma para cada sócio[a] relativo às **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**, no caso de haver mais de um[a]).

d) Autodeclaração de pessoa **SOCIALMENTE NEGRA** e/ou **PESSOA COM DEFICIÊNCIA** do(a) **DIRETOR(A)** (ANEXO 05).

e) Declaração de Etnia e de Vínculo com Comunidade Indígena (ANEXO 06) do(a) **DIRETOR(A) INDÍGENA**.

f) Cópia reprográfica dos RGs e CPFs dos(as) sócios(as) constantes no ANEXO 03 e ANEXO 04.

g) RG do(a) **DIRETOR(A)** da **OBRA**.

Processo eletrônico nº 8610.2026/0000897-2

h) No caso de **PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, deverá ser enviado laudo médico atestando a espécie da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID e contendo o nome completo da pessoa, a assinatura, o carimbo e o CRM do profissional que emitiu o laudo.

i) Caso a pessoa autodeclarada **SOCIALMENTE NEGRA** já tenha passado por procedimento de aferição de autodeclaração racial em ações anteriores da **SPCINE**, poderá encaminhar a ata do procedimento de aferição de autodeclaração racial da **SPCINE** em que foi considerado(a) destinatário(a) da **POLÍTICA AFIRMATIVA** da empresa, e será dispensada da aferição prevista no item 10.2, do presente EDITAL.

8.6. Para fins de comprovação de atendimento das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** neste **EDITAL**, serão utilizados os seguintes documentos e critérios:

I. Para fins de procedimento de aferição de pertencimento racial, as pessoas autodeclaradas **SOCIALMENTE NEGRAS** optantes por esta categoria da **POLÍTICA AFIRMATIVA**, e que não enviaram a documentação prevista no item 8.5, XIX, “i”, poderão passar pelo procedimento conforme item 10.2 deste EDITAL.

II. Para fins de comprovação da composição do quadro societário negro, **INDÍGENA** e/ou **PESSOA COM DEFICIÊNCIA** da **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE** será utilizada a documentação constante do item 8.5, XIX, alíneas “a”, “b”, “c”, “f”, “h” e “i”. A pessoa jurídica deverá dispor no quadro societário de pelo menos um(a) sócio(a), ou uma composição de sócios(as) de uma mesma categoria da **POLÍTICA AFIRMATIVA [SOCIALMENTE NEGROS, INDÍGENAS, ou PESSOA COM DEFICIÊNCIA]**, desde que este(a) ou estes(as) representem 50% (cinquenta por cento) ou a maior parcela de ações/quotas da empresa, ou seja, que tenham participação equivalente à metade ou participação majoritária no quadro societário.

III. Para fins de comprovação da composição do quadro societário negro, **INDÍGENA**, e/ou **PESSOA COM DEFICIÊNCIA** da **DISTRIBUIDORA** será utilizada a documentação constante dos itens 8.5, XII e 8.5, XIX, alíneas “a”, “c”, “f”, “h” e “i”. A pessoa jurídica deverá dispor no quadro societário de pelo menos um(a) sócio(a), ou uma composição de sócios(as) de uma mesma categoria da **POLÍTICA AFIRMATIVA [SOCIALMENTE NEGROS, INDÍGENA ou PESSOA COM DEFICIÊNCIA]**, desde que este(a) ou estes(as) representem 50% (cinquenta por cento) ou a maior parcela de ações/quotas da empresa, ou seja, que tenham participação equivalente à metade ou participação majoritária no quadro societário.

IV. Para fins de comprovação de **DIRETOR(A) INDÍGENA**: documentação do item 8.5, XIX, alíneas “e” e “g”.

Processo eletrônico nº 8610.2026/0000897-2

V. Para fins de comprovação de **DIRETOR(A) SOCIALMENTE NEGRO**: documentação do item 8.5, XIX, alíneas “d”, “g” e “i”.

VI. Para fins de comprovação de **DIRETOR(A) PESSOA COM DEFICIÊNCIA**: documentação do item 8.5, XIX, alíneas “d”, “g” e “h”.

Parágrafo único. O não encaminhamento da documentação exigida importará a desconsideração da autodeclaração apresentada pela **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE, DISTRIBUIDORA** ou pelo(a) **DIRETOR(A)** no momento da inscrição, assim como resultará na impossibilidade de concorrer nas vagas reservadas e na perda de pontuação indutora da **POLÍTICA AFIRMATIVA** na respectiva categoria, caso assim tenha optado, sem prejuízo da possibilidade de seguir concorrendo dentro das vagas da ampla concorrência.

8.7. Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos relacionados à **PROPONENTE**, à **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**, ao(a) **DIRETOR(A)** e ao **PROJETO** após finalizada a inscrição.

8.8. A **SPCINE** não se responsabiliza por eventuais congestionamentos no sistema de inscrição online, cabendo à **PROPONENTE** a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

8.9. Nenhuma documentação remetida à **SPCINE** será devolvida.

8.10. Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste **EDITAL**.

8.11. Todos os projetos inscritos seguirão para a fase de seleção, mas a lista final de contemplados somente será publicada após a fase de habilitação, que será realizada em momento posterior à seleção.

Parágrafo único. Durante a fase de habilitação, caso constatada a ausência de quaisquer das documentações previstas no item 8.5 incisos I a XVII, com exceção do inciso XXVI e XVII, haverá a desclassificação do **PROJETO** selecionado por desatendimento aos termos do **EDITAL**.

8.12. A **SPCINE** não fornecerá cópias dos **PROJETOS** inscritos ou divulgará informações destes, mantendo-as sob sigilo e apenas as divulgando internamente e para os membros da **COMISSÃO JULGADORA** para os fins exclusivos de análise e seleção, ou as informações mínimas necessárias à publicidade legal.

§1º Sem prejuízo do disposto no caput a confidencialidade abrange, entre outros, os

Processo eletrônico nº 8610.2026/0000897-2

documentos protegidos por direitos de autor ou direitos conexos, bem como os documentos que revelem segredo relativo à propriedade literária, artística, industrial ou científica, segredos técnicos ou comerciais, aspectos confidenciais dos **PROJETOS** e quaisquer outras informações cujo conteúdo possa ser usado para distorcer a concorrência ou prejudicar os direitos da **PROPONENTE** no processo de avaliação ou posteriormente.

§2º Em hipótese de requisição de acesso aos documentos por autoridade judicial ou administrativa, em especial pelas instâncias de controle interno ou externo, a **SPCINE** fornecerá a documentação requisitada pela autoridade com a informação de sigilo e confidencialidade sobre a mesma.

8.13. Ao efetuarem a inscrição neste **EDITAL** as interessadas se declaram cientes e concordam que os dados cadastrados, inclusive os dados pessoais e sensíveis, serão públicos e acessíveis por parte de qualquer pessoa ou entidade interessada no acompanhamento do certame, na forma do art.26, §1º, III, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD), respeitados os dados sigilosos referentes ao **PROJETO** conforme descrito no item 8.12.

§1º As interessadas desde logo expressamente consentem com o tratamento e uso compartilhado dos dados cadastrados, por parte da **SPCINE**, necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

§2º O uso compartilhado de dados pessoais por parte da **SPCINE** atenderá exclusivamente a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal de seus departamentos na forma da Lei Municipal nº 15.929/2013 e demais normas regulamentares e finalidades deste próprio **EDITAL**, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art.6º da LGPD, podendo ser usados em especial para a coleta de dados estatísticos do setor audiovisual na cidade de São Paulo e dos projetos audiovisuais indígenas, quilombolas, de povos originários e comunidades tradicionais do Estado de São Paulo por meio do Observatório **SPCINE** para análise de perfil de profissionais do setor audiovisual, estatísticas de empregabilidade, formação etc. garantida, sempre que possível, a anonimização de dados pessoais.

§3º Considerando que os dados cadastrados serão de acesso público e irrestrito por qualquer interessada no acompanhamento do certame, a **SPCINE** em nenhuma hipótese será responsável por eventual utilização dos dados por terceiras para finalidade diversa daquela prevista para sua própria utilização nos termos do §2º acima. A interessada desde logo se declara ciente e concorda que a **SPCINE** não imporá qualquer limitação de acesso

Processo eletrônico nº 8610.2026/0000897-2

por parte de terceiras aos dados cadastrados.

§4º Ficam resguardados os direitos da titular dos dados na forma do Capítulo III da LGPD. A interessada poderá exercer os direitos de acesso, retificação, cancelamento e oposição através do e-mail pnab@spcine.com.br.

§5º Na hipótese de eventual solicitação de eliminação ou restrição de dados pela titular tornar inócua a sua inscrição neste **EDITAL**, a **SPCINE** poderá promover a inabilitação da **PROPONENTE**.

9. PROCESSO SELETIVO

9.1. Durante o processo seletivo, os **PROJETOS** serão analisados por uma **COMISSÃO JULGADORA**, que pontuará conforme os seguintes critérios:

I. Qualidades técnicas e artísticas da **OBRA** que possibilitem sua exibição. (00 a 05 pontos)

II. Plano de **DISTRIBUIÇÃO** da **OBRA**, incluindo originalidade na estratégia e adequação orçamentária ao plano proposto. (00 a 05 pontos)

§ 1º As notas poderão ser fracionadas em 0,5 (meio) ponto.

§2º A nota dada por cada membro da **COMISSÃO JULGADORA** será o cálculo da soma das notas de cada critério.

§ 3º Os **PROJETOS** cujas **OBRAS** tenham sido anteriormente contempladas e celebrado contrato nos editais de **PRODUÇÃO** de longas-metragens da **SPCINE** listados no formulário de inscrição online poderão receber 0,5 (meio) ponto extra na nota final, independentemente do número de editais em que tenham sido contemplados, desde que encaminhem corretamente a documentação solicitada no item 8.5 XXVIII deste **EDITAL**, sendo limitada a nota final a 10 (dez) pontos.

§4º Os **PROJETOS** optantes pelas categorias **PESSOA COM DEFICIÊNCIA** e **INDÍGENA** poderão receber 0,5 (meio) ponto extra na nota final, desde que encaminhem corretamente a documentação solicitada no item 8.5 XIX deste **EDITAL**, sendo limitada a nota final a 10 (dez) pontos.

§5º A nota final será a média aritmética das pontuações atribuídas por cada membro da **COMISSÃO JULGADORA**, somada à pontuação extra, se houver. Em caso de declaração de

Processo eletrônico nº 8610.2026/0000897-2

conflito de interesse por membro da **COMISSÃO JULGADORA**, o **PROJETO** será avaliado por número reduzido de membros, assegurando-se em todos os casos que o **PROJETO** receba no mínimo duas pontuações.

§ 6º É estabelecida como nota de corte 05 (cinco) pontos. **PROJETOS** que não atingirem a nota de corte serão desclassificados.

§7º Havendo notas finais iguais, o desempate será promovido pelos seguintes critérios, nesta ordem:

- I. Pela melhor pontuação no critério do item 9.1, II.
- II. Pela melhor pontuação no critério do item 9.1, I.
- III. Permanecendo o empate, a **COMISSÃO JULGADORA** será responsável pelo desempate.

9.2. Para fins das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** da **SPCINE**, os **PROJETOS** obedecerão aos seguintes critérios para concorrer pelas vagas:

- I. Dispondo na equipe responsável pela **OBRA** cargo de **DIRETOR(A)** ocupado por pessoa **SOCIALMENTE NEGRA, INDÍGENA** ou **PESSOA COM DEFICIÊNCIA**. No caso de **OBRAS** com mais de um(a) **DIRETOR(A)**, deverá ser indicado(a) na ficha de inscrição apenas um(a), que concorrerá pela **POLÍTICA AFIRMATIVA**.

ou

- II. Dispondo no quadro societário da **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**, pelo menos um(a) sócio(a), ou uma composição de sócios(as) de uma mesma categoria da **POLÍTICA AFIRMATIVA [SOCIALMENTE NEGROS(AS), INDÍGENAS ou PESSOAS COM DEFICIÊNCIA]**, desde que este(a) ou estes(as) representem 50% (cinquenta por cento) ou a maior parcela de quotas da empresa (participação majoritária). No caso de **OBRAS** produzidas por mais de uma **PRODUTORA**, deverá ser indicada apenas uma, a que possuir a maior parte das quotas da **OBRA**.

ou

- III. Dispondo no quadro societário da **DISTRIBUIDORA**, pelo menos um(a) sócio(a), ou uma composição de sócios(as) e uma mesma categoria da **POLÍTICA AFIRMATIVA [SOCIALMENTE NEGROS(AS), INDÍGENAS ou PESSOAS COM DEFICIÊNCIA]**, desde que este(a) ou estes(as) representem 50% (cinquenta por cento) ou a maior parcela de ações/quotas da empresa (participação majoritária).

Processo eletrônico nº 8610.2026/0000897-2

9.3. Para fins das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**, de acordo com o art. 7º da IN/MINC nº 10/2023, os **PROJETOS** que optarem por concorrer às vagas reservadas – respeitando-se o limite de cada **MÓDULO** – concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo, e serão selecionados respeitando-se a seguinte ordem em cada **MÓDULO**:

I. Preenchimento das vagas de ampla concorrência pelos **PROJETOS** com maior pontuação, independentemente de opção por reserva. **PROJETOS** que tenham se classificado dentro das melhores pontuações e que haviam optado por concorrer dentro das reservas de **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** não irão ocupar as vagas reservadas para este fim, que serão redistribuídas conforme item II.

II. Preenchimento das vagas reservadas (**SOCIALMENTE NEGROS**) pelos **PROJETOS** que não tenham alcançado pontuação suficiente para se classificar nas vagas de ampla concorrência, observando a ordem de classificação a partir das melhores pontuações em cada categoria de reserva.

9.4. Serão contemplados até 04 (quatro) **PROJETOS** por **MÓDULO**, por ordem de classificação, e observadas a distribuição de vagas e as reservas por **MÓDULO** previsto no item 3.3 deste **EDITAL**.

§ 1º Os **PROJETOS** classificados na sequência serão considerados suplentes. Caso haja a necessidade de utilização da lista de suplência, as vagas serão preenchidas observando os mesmos critérios dispostos no item 9.3 incisos I e II.

§2º Cada **PROPONENTE** poderá ser contemplada com apenas 01 (um) **PROJETO** por **MÓDULO**.

9.5. De acordo com os critérios previstos neste **EDITAL**, em especial os itens 9.1 até 9.4, o processo seletivo resultará em listas de classificação com as seguintes características:

§1º Cada **MÓDULO** terá uma lista prévia dos **PROJETOS** selecionados para as vagas de ampla concorrência, organizada por ordem de classificação das maiores para as menores notas de acordo com o número de vagas disponíveis, além de uma lista de suplência organizada do mesmo modo.

§2º Cada módulo terá outras listas prévias relacionadas a cada categoria de vagas reservadas dentro das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**, com os **PROJETOS** selecionados para as vagas de reserva organizada por ordem de classificação das maiores para as menores notas de acordo com o número de vagas disponíveis, além de uma lista de suplência organizada do mesmo modo. As listas específicas contemplarão apenas os **PROJETOS** inscritos nas

Processo eletrônico nº 8610.2026/0000897-2

categorias de reserva.

3º Na ausência de **PROJETOS** inscritos ou habilitados suficientes para ocupação das vagas reservadas de um **MÓDULO**, estas vagas remanescentes serão revertidas para outra categoria de reserva do mesmo **MÓDULO**, e caso não haja **PROJETOS** inscritos ou habilitados em número suficiente para ocupar estas vagas elas serão destinadas à ampla concorrência do mesmo **MÓDULO**. Neste caso, na ausência de **PROJETOS** inscritos ou habilitados suficientes para ocupação das vagas de ampla concorrência deste **MÓDULO**, serão revertidas para a lista geral do outro **MÓDULO**, seguindo a ordem de classificação estabelecida.

§4º Caso haja remanejamento de vagas entre **MÓDULOS**, conforme item 9.5 §3º, e o **APORTE PNAB** disponível fique em patamar inferior ao valor do **APORTE PNAB** originalmente previsto para o **MÓDULO** que está recebendo a vaga, a **PROPONENTE** que receberia o **APORTE PNAB** será notificada pela **SPCINE** e deverá manifestar interesse em receber o valor ajustado, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente da notificação.

§5º Caso a **PROPONENTE** não se manifeste ou não tenha interesse pelo **APORTE PNAB** reajustado, o **PROJETO** seguinte, em ordem de classificação, será notificado a se manifestar sobre o interesse pelo aporte conforme §4º deste item 9.5.

9.6. Concluída a etapa de avaliação de mérito, conforme o item 9.1, a **SPCINE** publicará no Diário Oficial da Cidade de São Paulo a lista prévia de **PROJETOS** selecionados e suplentes, organizada por **MÓDULO**, em ordem de classificação e dividida entre ampla concorrência e categorias de reserva das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**, quando aplicável.

§1º A lista prévia de que trata o caput possui caráter provisório e será submetida à etapa de habilitação prevista no item 10 deste **EDITAL**, podendo sofrer alterações em decorrência da verificação do cumprimento das exigências estabelecidas no **EDITAL**, da aferição das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** e da convocação de **PROJETOS** suplentes, conforme aplicável.

§2º A publicação da lista prévia não constitui resultado final do processo seletivo e não abrirá prazo para interposição de recursos.

§3º O prazo para interposição de recursos será aberto exclusivamente após a publicação da lista final de **PROJETOS** selecionados, nos termos do item 10.6 e do item 12 deste **EDITAL**.

Processo eletrônico nº 8610.2026/0000897-2

10. HABILITAÇÃO

10.1. A lista prévia de selecionados nas categorias de reserva e de ampla concorrência de cada **MÓDULO**, serão submetidos à etapa de habilitação, que consiste na aferição do cumprimento das exigências constantes no **EDITAL**, em especial, na conferência dos documentos, itens e informações exigidas na inscrição a fim de que as **PROponentes**, as **PRODUTORAS PAULISTANAS INDEPENDENTES** e os(as) **DIRETORES(AS)** selecionados comprovem possuir os requisitos exigidos neste **EDITAL** e a inscrição de cada **PROJETO** selecionado seja habilitada.

§1º A ausência de quaisquer das documentações previstas no item 8.5 incisos I a XVII, com exceção do inciso XXVI, fará com que o **PROJETO** seja considerado inabilitado, com sua consequente exclusão da lista prévia de selecionados, aplicando-se a previsão do item 10.4 e parágrafo único.

§2º Verificada eventual inadequação na documentação apresentada que seja passível de saneamento, objetivando a amplitude de concorrência no certame e em respeito ao princípio do formalismo moderado, a **SPCINE** convocará via correspondência eletrônica as **PROponentes** nesta situação para respectiva adequação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

§3º Não são consideradas falhas passíveis de saneamento a não apresentação dos documentos exigidos no momento da inscrição ou a apresentação de documentos em branco.

§4º Serão inabilitadas as inscrições cujas **PROponentes**, **PRODUTORAS PAULISTANAS INDEPENDENTES** e os(as) **DIRETORES(AS)** não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste **EDITAL**.

10.2. Durante a habilitação, os **PROJETOS** contemplados e suplentes (em número igual às vagas de reserva) de cada **MÓDULO** que tenham optado pela categoria de reserva de pessoa **SOCIALMENTE NEGRA** e que não tenham apresentado a documentação do item 8.5, XIX, “i”, passarão pelo procedimento de aferição de pertencimento racial:

I. Será definida Comissão responsável pelo procedimento de aferição, submetendo-se aos princípios de: respeito à dignidade da pessoa humana; contraditório e ampla defesa; padronização de tratamento; publicidade e controle social; autotutela da legalidade e legitimidade das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**. A Comissão poderá ter caráter permanente ou exclusivo para este **EDITAL**.

II. A autodeclaração apresentada goza de presunção relativa de veracidade, sem prejuízo da

Processo eletrônico nº 8610.2026/0000897-2

confirmação de seu teor através de procedimento de aferição de autodeclarações de pertencimento racial, nos termos deste **EDITAL**. Para os efeitos deste **EDITAL** e em consonância com o Decreto Municipal nº 57.557/2016, negros, negras ou afrodescendentes são as pessoas que se enquadram como pretos, pardos ou denominação equivalente (IBGE), considerando-se a autodeclaração fundamentada na identidade fenotípica.

III. Para fins deste **EDITAL**, considera-se procedimento de aferição de autodeclarações de pertencimento racial a identificação e confirmação por terceiros da condição autodeclarada, exclusivamente para fins do **EDITAL** e do atendimento dos objetivos e finalidades sociais das políticas afirmativas da **SPCINE**, considerando-se o contexto de seu estabelecimento e o objeto do **EDITAL**.

IV. A **POLÍTICA AFIRMATIVA** destina-se às pessoas que apresentem características fenotípicas de pessoa negra, que assim sejam socialmente reconhecidas, não sendo suficiente apenas a identificação pessoal e subjetiva dos(as) sócios(as) da **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**, da **DISTRIBUIDORA** ou do(a) **DIRETOR(A)**.

V. A Comissão utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição. Características fenotípicas serão consideradas ao tempo da realização do procedimento. Documentos de indicação de raça ou cor, ainda que oficiais, podem ser desconsiderados se desconectados da fenotipia.

VI. Os(As) sócios(as) e/ou o(a) **DIRETOR(A)** serão convocados(as), com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência, a comparecer virtualmente ou presencialmente perante o colegiado. O processo de aferição será gravado. O não comparecimento, ressalvada comprovada hipótese de força maior a ser avaliada pela **SPCINE**, tornará nula a autodeclaração e sujeitará o **PROJETO** e ensejará a aplicação da previsão contida no inciso IX, alínea “a”. A recusa quanto à gravação do processo de aferição importará a desconsideração da autodeclaração e a saída da lista reservada para ser a da ampla concorrência, conforme inciso IX alínea “b”.

VII. Em caso de reunião virtual e diante da existência de dúvida razoável quanto à condição autodeclarada pela **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**, da **DISTRIBUIDORA** ou do(a) **DIRETOR(A)**, a Comissão poderá solicitar uma reunião presencial com o(a) candidato(a), se assim entender cabível e a seu exclusivo critério. Neste caso, a nova convocação dar-se-á com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência e a presença deverá ocorrer em dias úteis, durante o horário comercial.

VIII. No caso de suspeita de que a declaração não condiz com a fenotipia, será dado prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas para manifestação escrita e defesa, avaliada por uma

Processo eletrônico nº 8610.2026/0000897-2

Subcomissão distinta.

IX. Se a Comissão concluir pelo indeferimento:

- a) Evidente fraude e má-fé: desclassificação do **PROJETO**.
- b) Sem má-fé: saída da lista reservada, passando à lista de ampla concorrência.

X. Finalizado o procedimento, o relatório será enviado à Superintendência de Planejamento Estratégico da **SPCINE** para homologação em até 05 (cinco) dias úteis.

XI. O procedimento de aferição de autodeclarações de pertencimento racial e os trabalhos da Comissão poderão ser realizados e/ou acompanhados pela Coordenação de Promoção de Igualdade Racial (CPIR), da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, ou por outra entidade contratada para este fim.

XII. Todos os documentos apresentados pela **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**, pela **DISTRIBUIDORA** ou pelo(a) **DIRETOR(A)**, bem como eventual gravação realizada e o teor do parecer motivado da Comissão serão de acesso restrito, nos termos do art.31, da Lei Federal nº 12.527/2011, podendo ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem, sem prejuízo de sua eventual submissão a órgãos de controle interno ou externo, por requisição judicial ou administrativa, independente da concordância da **PRODUTORA PAULISTANA INDEPENDENTE**, da **DISTRIBUIDORA** ou do(a) **DIRETOR(A)**.

10.3. Os **PROJETOS** que se encontravam na lista prévia de selecionados de vagas reservadas dentro das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** e que em função do processo de aferição das autodeclarações venha a ser excluído desta condição, irão integrar a lista de suplentes da ampla concorrência caso tenham nota suficiente para tanto, ou em caso negativo, serão desclassificados.

10.4. Em caso de inabilitação da **PROPONENTE**, a vaga que seria destinada ao **PROJETO** será oferecida ao **PROJETO** suplente, em ordem de classificação, cuja habilitação também será verificada nas mesmas condições aqui dispostas. Caso o **PROJETO** suplente também não seja habilitado, o próximo **PROJETO** suplente na lista de classificação entrará na fase de habilitação até que seja confirmada a seleção.

Parágrafo único. Se a **PROPONENTE** inabilitada seria contemplada por categoria reservada, a vaga será oferecida para a próxima suplente da lista de reserva. Se a **PROPONENTE** inabilitada não concorria por qualquer categoria de reserva, ou ainda que concorresse pela reserva, tenha sido contemplada por nota, sem que fosse acionado o mecanismo de reserva,

Processo eletrônico nº 8610.2026/0000897-2

a vaga será oferecida para a próxima suplente da lista geral de ampla concorrência.

10.5. O resultado da fase de habilitação será registrado em ata pela equipe da Spcine, com as devidas motivações e fundamentações e será encaminhada para conhecimento da **COMISSÃO JULGADORA** juntamente com a lista final dos selecionados.

10.6. Concluída a habilitação, a **SPCINE** publicará no Diário Oficial da Cidade de São Paulo a lista final de **PROJETOS** selecionados em ordem de classificação por cada **MÓDULO** e dividida entre ampla concorrência e categorias de reserva. Também será publicada, se houver, a relação de **PROJETOS** retirados das categorias de reserva, bem como, o rol de **PROJETOS** que tenham sido inabilitados, juntamente como os motivos da inabilitação.

Parágrafo único. Da publicação da lista final de **PROJETOS** selecionados, caberá recursos nos termos item 12 deste edital, incluídas as hipóteses de avaliação de mérito, de **PROJETOS** retirados das categorias de reserva ou que tenham sido inabilitados.

11. CONTRATAÇÃO COM A SPCINE

11.1. Esgotada a etapa recursal nos termos do item 12 deste **EDITAL**, os **PROJETOS** seguirão para a etapa de contratação. A **PROPONENTE** que teve seu projeto selecionado deverá estar adimplente com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e acessórias perante a Administração municipal e federal no momento da contratação.

11.2. A **PROPONENTE** deve estar adimplente com suas obrigações contratuais junto à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo e à **SPCINE**, caso já tenham sido apoiados ou investidos por estas entidades.

11.3. A **PROPONENTE** terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado da habilitação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, para reunir as condições de contratação e apresentar a documentação necessária para contratação com a **SPCINE** (ANEXO 09).

11.4. A celebração do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** entre a **SPCINE** e a **PROPONENTE**, conforme minuta constante do ANEXO 10, ocorrerá após o cumprimento dos requisitos.

11.5. A autenticidade dos documentos apresentados que não sejam originais ou cópias autenticadas por cartório será atestada por meio de declaração assinada pelo responsável legal da **PROPONENTE**, conforme o modelo a seguir:

“Declaro para os devidos fins que as cópias apresentadas são fiéis aos documentos

Processo eletrônico nº 8610.2026/0000897-2

originais reproduzidos, responsabilizando-me pessoalmente por esta declaração, sob pena de violação aos artigos 298 e 299 do Código Penal.”

11.6. Os documentos apresentados devem estar dentro do prazo de validade na ocasião da contratação e do repasse do **APORTE PNAB**.

Parágrafo único. Nos casos em que certificados, declarações, registros e certidões não tenham prazo de validade declarado no próprio documento e não haja previsão em legislação específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses a contar da data de expedição.

11.7. A documentação necessária para contratação com a **SPCINE** (ANEXO 09) deverá ser entregue devidamente digitalizada através de correspondência eletrônica para o endereço pnab@spcine.com.br com o preenchimento no campo “Assunto”: CONTRATAÇÃO EDITAL Nº 02/2026/SPCINE/PNAB, nome do **PROJETO** e da **PROPONENTE** sem prejuízo de sua entrega em via física, a critério da **SPCINE**.

Parágrafo único. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada pela data de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.

11.8. Os **PROJETOS** serão inabilitados para contratação nos seguintes casos:

- I. Se a **PROPONENTE** não apresentar os documentos exigidos neste **EDITAL** no prazo concedido, em qualquer das fases.
- II. Se apurado algum impedimento, suspensão administrativa e/ou a **PROPONENTE** não esteja em dia com eventual prestação de contas de **PROJETOS** anteriormente apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo ou pela **SPCINE**.

11.9. Da inabilitação na etapa de contratação não caberá recurso, gerando a desclassificação do **PROJETO** em questão e iniciando-se, de imediato, a etapa de habilitação do próximo suplente a ser convocado, observada a ordem classificatória e, quando aplicável, a respectiva lista de reserva.

11.10. Caso algum projeto venha a ser inabilitado na fase de contratação, esta informação será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, juntamente com o **PROJETO** suplente que o tenha substituído na lista de selecionados.

11.11. A **SPCINE** poderá solicitar à **PROPONENTE**, a qualquer tempo, outros documentos que entenda necessários a fim de complementar a documentação já apresentada.

Parágrafo único. Em hipótese de documentos sigilosos a **PROPONENTE** deverá garantir à

Processo eletrônico nº 8610.2026/0000897-2

SPCINE o acesso, ao menos, às informações relevantes necessárias para contratação ou apuração de obrigações e direitos derivados da contratação.

11.12. A **PROPONENTE**, ao assinar o **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL SPCINE**, fica responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do **PROJETO**.

12. DOS RECURSOS

12.1. Das decisões administrativas indicadas neste **EDITAL** caberá um único recurso fundamentado com as razões de discordância, e preenchido no formulário online disponível no sistema <https://spcineeditais.com.br/>, até as 23:59 horas do último dia do prazo.

12.2. O prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação da lista final de selecionados, nos termos do item 10.6, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

12.3. Recursos intempestivos ou que não estejam em conformidade com as orientações estipuladas neste **EDITAL** não serão considerados válidos.

12.4. O resultado sobre o deferimento ou indeferimento dos recursos será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, juntamente com a lista definitiva de selecionados após esta etapa.

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O **APORTE PNAB** será pago através de depósito bancário em parcela única, exclusivamente no Banco do Brasil, em conta corrente de titularidade da pessoa jurídica **PROPONENTE**.

13.2. O **APORTE PNAB** deverá ser contabilizado como receita da **PROPONENTE**, estando sujeita à incidência tributária conforme legislação aplicável, em especial o Imposto de Renda. A proponente deverá oportunamente efetuar o recolhimento tributário de acordo a sua natureza jurídica e correspondente forma de apuração e recolhimento tributário.

14. ACESSIBILIDADE

14.1. A **PROPONENTE** deverá apresentar **PROPOSTA DE ACESSIBILIDADE** na inscrição, e detalhar sua execução no relatório final.

14.2. A **PROPOSTA DE ACESSIBILIDADE** deverá prever ao menos uma das medidas de acessibilidade, seja arquitetônica, comunicacional e atitudinal, compatíveis com seu objeto, nos

Processo eletrônico nº 8610.2026/0000897-2

termos da IN nº 10/2023/MINC.

14.3. As medidas poderão incluir, entre outras:

- I- recursos de acesso físico a espaços e estruturas;
- II- recursos de comunicação acessível, como Libras, audiodescrição e legendas;
- III- capacitação de equipes e promoção de práticas inclusivas.

14.4. Os custos de acessibilidade poderão estar previstos no orçamento do **PROJETO**.

14.5. O **PROJETO** poderá oferecer medidas de acessibilidade compatíveis com as características de seu objeto.

Parágrafo único._Na impossibilidade de propor novas ideias de acessibilidade, a proposta deve conter, no mínimo, as ações básicas para fins de coleta, análise e tratamento de dados.

14.6. Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do **PROJETO**, serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

15. CONTRAPARTIDA

15.1. A área de Formação da **SPCINE** poderá solicitar que a **PROPONENTE** contemplada proponha pelo menos 03 (três) horas de atividades tais como workshops, masterclasses e mentorias, que deverão ocorrer enquanto o **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** estiver vigente ou até 12 (doze) meses após o término de vigência deste. As atividades poderão ser realizadas de forma virtual ou presencial e serão elaboradas em comum acordo com a área de Formação da **SPCINE**.

15.2. A **SPCINE**, em comum acordo com a **PROPONENTE**, terá direito de programar sem qualquer custo adicional a exibição da **OBRA** nas salas do Circuito Spcine, de forma gratuita ao espectador ou a preços populares, durante todo o período de vigência do contrato, respeitados eventuais contratos de **DISTRIBUIÇÃO** ou comercialização da **OBRA**.

§1º Havendo interesse da **SPCINE** na exibição da **OBRA** em qualquer sala do Circuito Spcine, no período e condições que lhe forem convenientes, é de total direito da **SPCINE** a decisão referente à programação, incluindo locais, datas, dias e horários de exibição.

Processo eletrônico nº 8610.2026/0000897-2

§2º Caberá ao **PROPONENTE** fornecer a mídia (em formato DCP) e materiais de divulgação da OBRA (cartazes, ficha técnica, CPB, CRT, classificação indicativa, link de visionamento, entre outros itens apropriados).

§3º A **SPCINE** se reserva o direito de não programar a **OBRA** nas salas do Circuito SPCINE.

15.3. A **SPCINE** poderá disponibilizar a **OBRA** em plataformas de vídeo sob demanda sob sua gestão ou parceria, sem custo adicional de licenciamento.

§1º A disponibilização da **OBRA** observará período de carência de 02 (dois) anos contados a partir o lançamento comercial da **OBRA**, se prazo maior não estiver disposto em contrato próprio e respeitados eventuais contratos de **DISTRIBUIÇÃO** ou comercialização da **OBRA**.

§2º O exercício deste direito será facultativo e a critério exclusivo da **SPCINE**, considerando sua estratégia de programação.

§3º A **PROPONENTE** será responsável por fornecer a **OBRA** em formato técnico adequado às exigências da plataforma, incluindo arquivos, metadados e recursos de acessibilidade.

§4º O direito de exibição em VOD pela **SPCINE** terá vigência de até 03 (três) anos, contados a partir da data de publicação da **OBRA** na plataforma.

15.4. A **PROPONENTE** cede à **SPCINE** e a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo, o direito de utilização de trechos, imagens e materiais da **OBRA** para fins institucionais, promocionais e de difusão cultural, sem limitação territorial, pelo prazo de proteção dos direitos autorais, sem que qualquer retribuição seja devida à **PROPONENTE** ou a qualquer outro coprodutor, investidor, codistribuidor e patrocinador, a qualquer título.

15.5. A **OBRA** poderá ser exibida publicamente para fins culturais, educativos e não comerciais, incluindo, mas não se limitando a cineclubes, ações formativas, mostras e festivais da **SPCINE**, em equipamentos e circuitos de titularidade própria, de parceiros institucionais ou geridos pela **SPCINE**.

§1º Caberá à **PROPONENTE** fornecer cópia da **OBRA** em formato digital para as ações, mediante solicitação da **SPCINE**.

§2º O direito previsto neste item terá vigência de até 05 (cinco) anos, contados da data de lançamento da **OBRA**.

Processo eletrônico nº 8610.2026/0000897-2

15.6. A **PROPONENTE** deverá propor, em articulação com a equipe de Difusão da **SPCINE**, a realização de pelo menos 01 (um) evento de estreia institucional da **OBRA** em equipamento do Circuito Spcine, espaço cultural parceiro ou plataformas de vídeo sob demanda sob gestão da **SPCINE**.

§1º A proposta de evento deverá ser feita à **SPCINE** pelo **PROPONENTE** em até 15 (quize) dias da divulgação pública da data de lançamento da **OBRA**.

§2º A **PROPONENTE** será responsável por fornecer cópia (em formato DCP) e materiais de divulgação da **OBRA** (cartazes, ficha técnica, CPB, CRT, classificação indicativa, link de visionamento, entre outros itens apropriados) e a disponibilizar ao menos 02 (dois) membros do elenco e/ou equipe para participação do evento.

§3º A **SPCINE** se reserva o direito de recusar a execução do evento de estreia institucional da **OBRA**, a depender da sua estratégia de programação.

16. CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS

16.1. A aplicação do crédito e logomarca da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo deverá obedecer ao “Manual de Identidade Visual da **SPCINE**” que estará disponível no site da **SPCINE**.

§1º Os créditos da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo como “**APOIO**” serão inseridos, obrigatoriamente, tanto nos créditos de abertura como nos créditos finais da **OBRA**, na mesma forma e com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor.

§2º Nos créditos de abertura também deverá ser inserida a vinheta da **SPCINE**.

16.2. É obrigatória a exibição das marcas do Governo Federal e da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em todas as atividades, publicações e comunicações e em todos os produtos artístico-culturais realizados pelos entes federativos e agentes culturais no âmbito da execução de ações relativas à Política, observadas as regras, diretrizes e orientações técnicas do manual de aplicação de marcas elaborado pelo Ministério da Cultura.

16.3. A **PROPONENTE** compromete-se a inserir os créditos da **SPCINE**, da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, do Governo Federal e da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento

Processo eletrônico nº 8610.2026/0000897-2

à Cultura, na forma estabelecida nos itens 16.1 e 16.2, em todas as modalidades e suportes de exibição a serem exploradas.

16.4. A **PROPONENTE** deverá também inserir os créditos da **SPCINE**, da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, do Governo Federal e da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em todos os materiais de divulgação, comercialização, marketing, publicitários e promocionais da **OBRA**, devendo tais créditos estar visíveis em todas as modalidades e suportes através dos quais os materiais de divulgação possam ser acessados, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor, e deverão mencionar em todos os releases e comunicados à imprensa o apoio da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo através da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

16.5. A **PROPONENTE** deverá submeter os créditos de abertura e finais da **OBRA**, bem como os que forem inseridos em todos os materiais de divulgação e comercialização, à aprovação da **SPCINE** no que diz respeito, exclusivamente, à reprodução da logomarca da própria **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa. O pedido de aprovação deverá ser encaminhado para o e-mail comunicacao@spcine.com.br, com cópia para pnab@spcine.com.br.

16.6. As marcas, vinheta e créditos deverão ser solicitados pela **PROPONENTE** à **SPCINE**.

16.7. A **PROPONENTE** deverá mencionar textualmente em todos os releases e comunicados à imprensa que a **OBRA** contou com o **APOIO** da **SPCINE**, da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, do Governo Federal e da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura através do Edital nº 02/2026/SPCINE/PNAB de Distribuição de longas-metragens.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial deste **EDITAL**, do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** ou da legislação aplicável à espécie sujeitará a **PROPONENTE**, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos apurados judicial ou administrativamente, às sanções estabelecidas na legislação aplicável, bem como, conforme o caso, à rescisão do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** com a necessidade de restituição da integralidade do **APOORTE PNAB** devidamente corrigido.

17.2. As sanções poderão ser aplicadas na seguinte conformidade:

I. Advertência, limitada a 04 (quatro) durante o prazo de vigência do **TERMO DE EXECUÇÃO**

Processo eletrônico nº 8610.2026/0000897-2

CULTURAL, para infrações que não prejudiquem a adequada execução do objeto do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**.

a) Atingida a quarta advertência, a infração subsequente ensejará multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **APORTE PNAB**. A partir do atingimento do limite, novas infrações ensejam a aplicação da multa.

II. Pela inexecução total do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** que resulte consequentemente em não realização do **PROJETO** conforme aprovado, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **APORTE PNAB**, sem prejuízo da rescisão do contrato e eventual devolução do **APORTE PNAB**.

a) A multa prevista neste item poderá ser dispensada se restituído integralmente o **APORTE PNAB**, devidamente atualizado a partir da data de recebimento, no prazo previsto.

III. Pelo atraso injustificado e não autorizado na entrega de quaisquer elementos do produto final, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **APORTE PNAB**.

a) A multa será aplicada se constatado o atraso inicial e sucessivamente por cada 10 (dez) dias de atraso.

b) Atingido o limite de 60 (sessenta) dias de atraso, poderá ser considerada a inexecução total ou parcial do objeto contratual, com a possibilidade de rescisão do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis.

IV. Por inexecução parcial ou infração a qualquer cláusula do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, do **EDITAL** ou das disposições legais e regulamentares aplicáveis, multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do **APORTE PNAB**.

V. Inabilitação para estabelecimento de qualquer forma de ajuste com a **SPCINE** pelo prazo de 02 (dois) anos e somente enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante a **SPCINE**, que será concedida após ressarcimento pelos prejuízos resultantes.

a) A sanção de inabilitação somente será aplicada se eventuais multas aplicadas com base nos incisos anteriores não forem pagas e se descumprida a obrigação de devolução do **APORTE PNAB**, em hipótese de rescisão contratual.

17.3. As sanções previstas são independentes e podem ser aplicadas cumulativamente,

Processo eletrônico nº 8610.2026/0000897-2

conforme o caso.

17.4. A aplicação de qualquer sanção poderá ensejar a rescisão contratual por parte da **SPCINE**, com a possível obrigatoriedade de devolução do **APORTE PNAB** devidamente atualizado.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão contratual motivada por caso fortuito ou força maior devidamente comprovada e apresentada prestação de contas parcial do quanto já realizado poderá, a exclusivo critério da **SPCINE**, ser admitida execução parcial do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, com a eventual necessidade de devolução proporcional do **APORTE PNAB**, seja sobre saldo não utilizado ou, se já inteiramente utilizado, sobre parcelas não cumpridas do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**.

17.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17.6. O prazo para pagamento das multas ou da devolução do **APORTE PNAB** devidamente corrigido será de 30 (trinta) dias a contar da notificação da **SPCINE**, aplicando-se correção monetária pelo IPC-FIPE pro rata die em caso de atraso.

17.7. Eventuais valores devidos e não pagos ensejarão a inscrição no CADIN municipal e demais consectários legais aplicáveis, como inscrição do débito em dívida ativa e cobrança judicial dos valores.

17.8. As sanções serão aplicadas observando-se os procedimentos legais, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

17.9. A **PROPONENTE** responderá perante a **SPCINE** por qualquer infração e pelas penalidades decorrentes

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A comunicação da **SPCINE** a respeito deste **EDITAL** será realizada pelo Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sendo de exclusiva responsabilidade das interessadas o acompanhamento deste meio de comunicação, acessível em formato eletrônico por meio do link [DOCSP - Diário Oficial Cidade de São Paulo](#). As comunicações específicas e individuais a respeito de determinadas interessadas (como convocações para aferição, saneamento, dentre outros) serão realizadas por correspondência eletrônica para o e-mail identificado na inscrição, sendo de responsabilidade exclusiva da interessada a correta identificação do endereço de e-mail e seu acompanhamento.

Processo eletrônico nº 8610.2026/0000897-2

18.2. Para contagem dos prazos estabelecidos neste **EDITAL** são adotados os critérios a seguir estabelecidos, à exceção dos prazos expressamente dispostos neste instrumento:

- I. Todos os prazos se iniciarão no primeiro dia útil subsequente ao da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo ou envio da correspondência eletrônica.
- II. Caso o último dia do prazo não seja dia útil, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.
- III. Consideram-se dias úteis, para fins deste **EDITAL**, os dias em que houver expediente pleno na Administração Pública do Município de São Paulo.
- IV. Considera-se o fuso horário de Brasília/DF, Brasil, para contagem de dias e horas.

18.3. O encaminhamento de documentos e declarações são de exclusiva responsabilidade da **PROPONENTE**, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a **SPCINE** ou seus funcionários, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais, responsabilidade civil e encargos trabalhistas.

Parágrafo único. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, os **PROJETOS** serão desclassificados ou os **CONTRATOS** rescindidos, aplicando-se as sanções cabíveis.

18.4. A **SPCINE** se reserva o direito de revogar este **EDITAL** a qualquer tempo, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

Parágrafo único. A **SPCINE** ainda poderá revogar este **EDITAL** no todo ou em parte especialmente na hipótese de inviabilidade de execução da PNAB devido ao prazo ou na impossibilidade de cumprimento dos seus requisitos e procedimentos obrigatórios.

18.5. Esclarecimentos sobre o presente **EDITAL** serão prestados pela **SPCINE** através do e-mail pnab@spcine.com.br.

18.6. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente **EDITAL**, devendo fazê-lo pessoalmente ou via correspondência eletrônica encaminhada para o pnab@spcine.com.br, devendo conter no “Assunto” a identificação do **EDITAL** e da interessada.

§1º Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas devidamente digitalizadas, datadas e assinadas pela interessada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes do

Processo eletrônico nº 8610.2026/0000897-2

término das inscrições.

§2º Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas até as 18:00 horas do último dia do prazo **previsto**.

§3º A tempestividade dos prazos será considerada a partir da data e hora de envio da impugnação pela **PROPONENTE**.

18.7. Os casos omissos não previstos neste **EDITAL** serão dirimidos pela Diretoria da **SPCINE**, observadas eventuais recomendações e instruções exaradas pelo Ministério da Cultura

18.8. Integram o presente **EDITAL** todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

ANEXO 01 – ESPECIFICAÇÕES PARA ENTREGA DO ARQUIVO DIGITAL DA **OBRA**

ANEXO 02 – DECLARAÇÃO DA PRODUTORA DE SEDE OU FILIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANEXO 03 - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE SÓCIO(A) CONSTITUIDO(A) NA COMPOSIÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO NEGRO E/OU PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

ANEXO 04 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ETNIA E DE VÍNCULO COM COMUNIDADE INDÍGENA DO(A) SÓCIO(A) DO QUADRO SOCIETÁRIO DA PROPONENTE

ANEXO 05 – MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DO(A) **DIRETOR(A)**

ANEXO 06 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ETNIA E DE VÍNCULO COM COMUNIDADE INDÍGENA DO(A) **DIRETOR(A)**

ANEXO 07 - MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO CULTURAL

ANEXO 08 - MODELO DE RELATÓRIO FINANCEIRO DO PROJETO

ANEXO 09 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DA SPCINE

ANEXO 10 – MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

ANEXO 11 - RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS DA CINEMATECA BRASILEIRA

ANEXO 12 – ESPELHO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO ONLINE

18.9. A **SPCINE** poderá a qualquer momento do processo solicitar das inscritas dados adicionais referentes aos agentes culturais e/ou aos **PROJETOS** inscritos, em relatório próprio padronizado, para fins de coleta de dados de execução da PNAB.

Processo eletrônico nº 8610.2026/0000897-2

18.10. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo/SP, com a ressalva de eventuais demandas que possuam foro necessário ou especial em outras Comarcas, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente **EDITAL**.

São Paulo, 27 de abril de 2026.

Anna Paula Montini

Diretora Presidente
Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.